



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1996

GOIÂNIA, 29 DE NOVEMBRO DE 1996 - SEXTA-FEIRA

Nº 1.795

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 05

LEIS

LEI Nº 7667,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 990.000,00 (novecentos e noventa mil reais), correspondente a 239.130,4347 UROMGs (duzentas e trinta e nove mil cento e trinta vírgula quarenta e três quarenta e sete Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de meios:

1700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1701 - 08424272.018 - 3120.00 - 80
..... R\$ 990.000,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 990.000,00

Parágrafo Primeiro - O Crédito ora autorizado destina-se a execução do convênio nº 1.883/94-MEC/FAE destinado a alimentação escolar.

Art. 2º - O crédito que ora é autorizado pelo art. 1º desta Lei, será coberto com recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimara Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 216/96, de autoria do Executivo)

LEI Nº 7668,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autoriza a abertura de Créditos Adicionais de Natureza Suplementar",

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 03 (três)

Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correspondente a 120.772,9468 UROMGs (mês ref. outubro/96) (cento e vinte mil setecentas e setenta e duas vírgula noventa e quatro sessenta e oito Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia (mês ref. outubro/96), destinados a constituírem reforços das seguintes dotações da vigente Lei de meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

0101 - 01010012.001 - 3120.00 - 00 R\$ 150.000,00
0101 - 01010012.001 - 3132.00 - 00 R\$ 150.000,00
0101 - 01010012.001 - 4120.00 - 00 R\$ 200.000,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os créditos que ora são autorizados pelo art. 1º desta Lei, serão cobertos com recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vi-

gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 224/96, de au-

toria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7669,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), correspondente a 193.236,7149 UROMGs (cento e noventa e três mil, duzentas e trinta e seis vírgula setenta e uma quarenta e nove Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de meios:

4400 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

4405 - 08411852.135 - 3231.00 - 21

..... R\$ 800.000,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 800.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

Prefeito Municipal de Goiânia

DARCI ACCORSI

Secretário do Governo Municipal

VALDIR BARBOSA

Editora do Diário Oficial

EDMA SOUSA RODRIGUES "Substituta"

Tiragem 250 exemplares

Endereço PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105

Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062)

224-5511

Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/ remessas R\$ 36,00

b.2 - Assinatura semestral c/ remessas R\$ 40,00

b.3 - Avulsos R\$ 0,50

b.5 - Avulso atrasado R\$ 0,60

b.4 - Publicação R\$ 1,50

Art. 2º - O crédito que ora é autorizado pelo art. 1º desta Lei, será coberto com recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto de lei nº 213/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7670,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 13.000.000,00 (treze

milhões de reais), correspondente a 3.140,096,62 UROMGs (três milhões cento e quarenta zero noventa e seis vírgula sessenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinado a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de meios:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS, MATERIAL E PATRIMÔNIO

1801 - 13763252.022 - 3132.00 - 00
..... R\$ 13.000.000,00

TOTAL GERAL

..... R\$ 13.000.000,00

Art. 2º - O crédito que ora é autorizado pelo art. 1º desta Lei, será coberto com recursos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-lei nº 212/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI Nº 7671,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a criação do "Parque Ambiental ITATIAIA" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ambiental ITATIAIA, integrado pelas áreas de floresta localizadas entre as etapas I, II e III, do Conjunto Itatiaia, nessa Capital, com a finalidade de preservação da flora e fauna e de assegurar o equilíbrio ao meio ambiente.

Art. 2º - O Parque a que se refere o artigo anterior, será subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - A demarcação da área de que trata o art. 1º, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, competindo, também, à essa Secretaria todas as obras de infra-estrutura necessárias à implantação do Parque.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo deverá, através de ato próprio, definir regulamento para esta Lei, ressaltando a vedação de atividades de utilização, perseguição, caça, ou apreensão de espécimes da fauna ou flora existentes na circunscrição do Parque, objeto desta lei, ressalvadas as atividades científicas devidamente autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, na vigen-

te lei orçamentária, os créditos adicionais necessários às despesas decorrentes da aplicação desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 052/94, de autoria do Vereador Djalma Aráujo)

LEI Nº 7672,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996,

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de colete salva-vidas nos "pedalinhos" do Município de Goiânia".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam os administradores, públicos ou privados, de "pedalinhos" instalados nos lagos do Município de Goiânia, obrigados a equiparem os menos com coletes salva-vidas, em quantidade equivalente à sua lotação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 154/95, de autoria do Vereador Helder Valin)

LEI Nº 7673,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a concessão de contribuição ordinária à Companhia de Dança Quasar Cia de Dança".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar à Companhia de Dança Quasar Cia de Dança o valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) em atendimento ao que dispõe o inciso III, do art. 262 da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto
Fausto Jaime
Aurélio Augusto Pugliese
Déo Costa Ramos
Osmar Pires Martins Júnior
Luiz Alberto Gomes de Oliveira
Itamar Pires Ribeiro
Rosimar Joaquim da Silva
Vera Regina Barêa
Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 195/96, de autoria do Chefe do Executivo)

LEI N° 7674,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

"Dispõe sobre a criação do PARQUE CASCAVEL e estabelece outras providências correlatas.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o PARQUE CASCAVEL na área de terras compreendida num raio de 200 (duzentos) metros da nascente do Córrego Cascavel, situada na localidade denominada Vila Rosa, Município de Goiânia.

Art. 2º - A área do PARQUE CASCAVEL será objeto de ações públicas permanentes visando preservar e restaurar os seus processos ecológicos essenciais.

Art. 3º - Nessa área de proteção ambiental não se admitirá qualquer outro uso que não seja diretamente relacionado com o lazer e a cultura de características preservacionistas.

Art. 4º - A gestão do PARQUE CASCAVEL adotará um modelo público de co-participação, envolvendo agentes do Poder Municipal e da representação comunitária dos moradores da Vila Rosa e áreas vizinhas.

Art. 5º - Anualmente, os gestores do PARQUE CASCAVEL elaborarão um plano de administração dessa área de preservação ambiental, o qual, depois de ser apreciado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o fim de assegurar na Lei

Orçamentária Anual os recursos necessários à sua adequada execução.

Art. 6º - O Prefeito Municipal expedirá, no prazo de 06 (seis) meses, a necessária regulamentação desta Lei, ordenando a realização de todas as atividades administrativas indispensáveis à preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais do PARQUE CASCAVEL.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar mão dos recursos imprescindíveis para a cabal execução desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei começa a vigorar quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

Cairo Antônio Vieira Peixoto

Fausto Jaime

Aurélio Augusto Pugliese

Déo Costa Ramos

Osmar Pires Martins Júnior

Luiz Alberto Gomes de Oliveira

Itamar Pires Ribeiro

Rosimar Joaquim da Silva

Vera Regina Barêa

Abel Araújo Filho

(Projeto-de-Lei nº 135/95, de autoria do Vereador Paulo Souza)

DECRETOS

DECRETO N° 3077,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar DÉO COSTA RAMOS, Secretário Municipal de Saúde, a participar da "Reunião de CONARES", a realizar-se no dia 04 de dezembro de 1996, na cidade de Brasília-DF.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3078,

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas abaixo relacionadas para exercerem o cargo de Agente de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, símbolo FG-2, a partir de 1º de dezembro de 1996:

1. Ademildes Ferreira dos Santos
2. Adilton Gonçalves dos Reis
3. Alberico de Brito Júnior

4. Alessandro Dunas Rodrigues de Souza	47. Juliano Casimiro Martins	90. Pedro Avelino de Castro
5. Amélia de Souza Batista Miranda	48. Júlio César Bento de Andrade	91. Raquel Rodrigues Oliveira Nitheroy
6. Ana de Oliveira Ferreira	49. Júnior Carlos Alves Quintino	92. Reginaldo Anastácio Souza
7. Ana Luíza de Assunção	50. Kezianny Gomes da Silva Marques	93. Renato Gonçalves Camargo
8. Ana Maria Alves	51. Lauro Georg	94. Ricardo Lino França
9. Ana Maria Rodrigues de Abreu Silva	52. Leandro Paulo Xavier Lima	95. Robson Araújo de Lima
10. Andreia Maria da Silva	53. Leomar Ferreira de Souza	96. Robson Willian Gomes Pereira
11. Arioaldo Ferreira de Melo	54. Leônidas Divino Alves	97. Ronivaldo Antônio Silva
12. Arlene Gomes Pinheiro	55. Lília Pereira de Melo	98. Rosa Maria Pires dos Reis
13. Arquimedes Umbelino Resende	56. Lincoln José Sarmento Figueiredo	99. Rubens Soares Oliveira
14. Belliton Perran Gonçalves dos Reis	57. Luciano Rodrigues dos Santos	100. Samuel Alves Ferreira
15. Carlos Benevides Coelho dos Reis	58. Luciene Aparecida da Silva	101. Selma Mendes Belém
16. Cátia Maria da Rocha	59. Lucimeire Teófilo Rodrigues dos Santos	102. Sigmar Bernardo de Souza
17. Célia Martins de Oliveira	60. Luismar Francisco Vieira	103. Sueli Carvalho Moreira
18. Celina Célia Carvalho do Nascimento	61. Luiz Antônio Adorjan	104. Telma Pires Gonçalves
19. Cláudia Wenceslau de Souza	62. Luiz Antônio Pires	105. Thaisia Isabel Vieira
20. Cleide de Fátima Seabra	63. Luiz Ribeiro Filho	106. Valdívia Pereira dos Santos
21. Cleumar Pires da Silva	64. Marcelo Sales da Silva	107. Valéria Silva Santana
22. Cristiane Pires Lima Soares	65. Marcionilio Luís Souza Lima	108. Valério Sampaio Martins
23. Dhrems Gomes da Silva	66. Marcos Antônio Marques	109. Valter Marques da Silva
24. Diogo Gomes Barbosa	67. Marcos Humberto Fonseca Alencar	110. Walter Moreira dos Santos
25. Edézio Aparecido Pereira	68. Maria de Fátima da Silva	111. Welber de Melo Silvano
26. Edson Rodrigues de Siqueira	69. Maria de Jesus Silva Araújo	112. Welkes Alves da Silva
27. Eduardo de Oliveira	70. Maria de Lourdes Souza	113. Wellington Caetano Mendes
28. Eurípedes Aparecida Fernandes dos Santos	71. Maria José Pereira Alves	114. Wesley Regosino da Silva
29. Evaldo Alves de Lima	72. Maria Margareth Pinheiro Martins	115. Wesley Santos Silva
30. Evandro Rodrigues Cavalcante	73. Maria Regina Ferreira da Silva	116. Willian Vieira da Silva
31. Fábio Diniz França	74. Marlene Rodrigues e Silva	117. Wilson Marques Pereira
32. Francisco José Castro dos Reis	75. Marlon Vítório de Lima	118. Wilton Antônio da Silva
33. Geraldo Alves Camargo	76. Mery Aparecida Emery Sachse Viva-cqua	
34. Helenita Jovelina de Almeida	77. Miguel Gomes de Souza	
35. Hudson Gomes Vilela	78. Mírian Betânia Freitas de Souza	
36. Ilma Gonçalves Soares Gomes	79. Mirtes Pires da Silva	
37. Irany Andrade Dias	80. Nazaré Rodrigues de Abreu	
38. Irene Auxiliadora Silva	81. Neusa Maria de Oliveira	
39. Izabel Cristina de Souza Lima	82. Odilon Brito da Silva	
40. Jacir Vieira da Cunha	83. Odilon Moiano de Souza	
41. Jandeir Vieira da Cunha	84. Orlando Serafim de Brito Neto	
42. João Inácio Filho	85. Osvair Carlos de Ataídes	
43. Jocélida Severino	86. Patrícia de Albuquerque Lins	
44. José Carlos Conceição de Oliveira	87. Patrícia Luciana Simões	
45. José de Bastos Pinheiro	88. Patrícia Wenceslau de Souza	
46. Juliana Cândida Lemes	89. Paulo César Pereira de Oliveira	

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

<p>DECRETO 3079, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.</p> <p>"Designa membros para integrar a Comissão Especial para Transição do Governo".</p> <p>O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,</p> <p>D E C R E T A:</p> <p>Art. 1º - Ficam designados para comporem a Comissão Especial para Transição do Governo os Srs. HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR, VALDIR BARBOSA e CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO, para sob a presidência do primeiro, fornecer as informações coletadas junto aos órgãos do Município aos representantes designados formalmente pelo Prefeito eleito.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.</p> <p>DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia</p> <p>VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal</p>	<p>DECRETO N° 3080, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.</p> <p><i>"Retifica o Decreto nº 1.743, de 12 de junho de 1996."</i></p> <p>O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 942.484-9/96, RESOLVO retificar o Decreto nº 1.743, de 12 de junho de 1996, que exonerou o servidor Walter Marques de Matos do cargo de Auxiliar de Serviços de Higiene e Alimentação I, Padrão "A", na parte relativa à data da exoneração, para considerá-la como sendo A PARTIR DE 12 DE FEVEREIRO DE 1996, permanecendo inalterados os demais termos do referido Decreto.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.</p> <p>DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia</p> <p>VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal</p>	<p>D E C R E T A:</p> <p>Art. 1º - Fica aposentada no cargo de Técnico de Saúde Pública, Nível VI, Referência 01, MARIA APARECIDA SOUZA SILVA, por ter sido considerada definitivamente incapaz para o serviço público.</p> <p>Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais ao seu tempo de serviço (12/30) e compostos das seguintes parcelas mensais: Vencimento: R\$ 78,93 (setenta e oito reais e noventa e três centavos), Quinquênios (2): R\$ 15,79 (quinze reais e setenta e nove centavos) e Gratificação de Estímulo à Municipalização da Saúde: R\$ 43,41 (quarenta e três reais e quarenta e um centavos), nos termos do Processo nº 991.666-1/96.</p> <p>Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.</p> <p>DARCI ACCORSI Prefeito de Goiânia</p> <p>VALDIR BARBOSA Secretário do Governo Municipal</p>
	<p>DECRETO N° 3081, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.</p> <p>O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,</p>	<p>DECRETO N° 3082, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.</p> <p>O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 229, combinado com o artigo 230, I e II, e 231, § 1º, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia,</p>

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial a SEBASTIANA DAVID DE MORAES, viúva do ex-servidor Josué Camargo da Silva.

Parágrafo único - A pensão de que trata este artigo refere-se à remuneração percebida pelo ex-servidor à época do óbito, que deverá ser composta pelas seguintes parcelas: **Vencimento: R\$ 160,13 (cento e sessenta reais e treze centavos) e Quinquénios (2): R\$ 32,13 (trinta e dois reais e treze centavos)**, nos termos do Processo nº 974.606-4/96.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 1996.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3083,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem

como considerando o contido no Processo nº 1.024.607-5/96, de interesse de CACILDO SEVERINO DE FREITAS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 11 e 11-A, da quadra 07, situados à Rua 500, Setor Centro Oeste, nesta Capital, que passam a constituir no lote 11/11-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 11/11-A ÁREA 544,00m²

Frente para a Rua 500

..... 20,00m

Fundo, dividindo com a viela e lote 12

..... 5,65m

Mais

..... 16,00m

Lado direito, dividindo com o lote 14

..... 24,00

Lado esquerdo, dividindo com o lote 10

..... 28,00m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal

DECRETO N° 3084,
DE 29 DE NOVEMBRO DE 1996.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e Leis Complementares nº 015, de 30 de dezembro de 1992 e nº 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.020.785-1/96, de interesse de LUIZ ANTÔNIO LEMOS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o remembramento e a planta dos lotes 13 e 14, da quadra 13, situados à Av. Perimetral Norte e Rua do Chumbo, Jardim Diamantina, nesta Capital, que passam a constituir no lote 13/14, com as seguintes características e confrontações:

LOTE - 13/14 ÁREA 1.042,49m²

Frente para a Av. Perimetral Norte

..... 30,333m

Fundo, dividindo com o lote 12

..... 30,00m

Lado direito, dividindo com os lotes 15

..... 16

..... 18,500m

Mais

..... 18,901m

Lado esquerdo, dividindo com a Rua

..... Chumbo

..... 15,333m

Pela linha de curva

..... 13,085m

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de novembro de 1996.

DARCI ACCORSI

Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA

Secretário do Governo Municipal